



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2022

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1521 de 2020**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde do Distrito Federal, forneçam aos responsáveis legais, a informação sobre tipagem sanguínea e fator Rh dos recém-nascidos.

AUTOR: Deputado Martins Machado

RELATOR: Deputado José Gomes

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1521/2020, de autoria do ilustre Deputado Martins Machado, determina a obrigatoriedade, por escrito, da informação do tipo sanguíneo e o fator Rh dos recém-nascidos, em instrumento definido pelo estabelecimento, a ser fornecida por maternidades e hospitais da rede pública e privada de saúde do Distrito Federal.

Dispõe que os estabelecimentos responsáveis promoverão as medidas necessárias ao cumprimento da Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação e que as despesas ora decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Em sua justificção, o nobre autor alega que a informação do tipo sanguíneo é desconhecida por muitos adultos, essa desinformação pode custar uma vida em casos de uma emergência médica. A obrigatoriedade estabelecida trará benefícios como a detecção precoce de doenças e celeridade nos casos de emergências médicas, doações e transfusões de sangue.

O Projeto de Lei foi lido dia 27/10/2020, sendo distribuída para análise de mérito na CESC, tendo parecer favorável aprovado, na forma do SUBSTITUTIVO e análise de admissibilidade nesta CEOF e na CCJ.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

No entender deste relator, as despesas de execução decorrentes da obrigatoriedade da proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não acarretando repercussão orçamentário financeiro para o Distrito Federal.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **ADMISSIBILIDADE** do PL nº 1521/2020, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 13/06/2022, às 10:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0712296** Código CRC: **5D9FCD61**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br